

Abertura do 62º Encontro Nacional dos DETRANS

15/8/2018

Saudações.

Recebi com muita alegria o convite para participar da abertura do **62º Encontro Nacional dos DETRANS**, evento que se consolida como o fórum adequado de discussões que levem a melhorias em temas relacionados à segurança no trânsito e à mobilidade humana diante do aumento populacional, do crescimento das cidades e das novas tecnologias.

Assim, é com muita satisfação que saúdo todos aqui presentes e o faço cumprimentando o Dr. Antônio Carlos Gouveia, Presidente da Associação Nacional dos DETRANS e do DETRAN do Estado de Alagoas.

Evento dessa natureza, voltado ao aprendizado e aperfeiçoamento sobre a necessária evolução nos processos que envolvem o dia a dia do trânsito brasileiro, por certo possibilitará aos que aqui estão presentes a construção de uma nova visão acerca das questões controvertidas que serão debatidas neste Encontro. Diversos expositores vão enfrentar temas relevantes e atuais para o desenvolvimento do país. O debate sobre o trânsito se relaciona diretamente com a fruição do direito à mobilidade.

As questões jurídicas e de políticas públicas – relativas ao trânsito e à mobilidade urbana e interurbana – são cruciais para o futuro do nosso país. Logo, a realização de fóruns para o debate de tais temas, como o presente Encontro Nacional de DETRANS, ganha enorme importância. Os preciosos debates irão renovar a todos.

O Poder Judiciário, sempre que demandado, tem dado a sua contribuição nos debates acerca da interpretação da legislação de trânsito, dando segurança jurídica aos cidadãos brasileiros e aos órgãos de trânsito, firmando a jurisprudência acerca dos diversos temas que são postos à sua apreciação.

São muitos os exemplos da atuação do Superior Tribunal de Justiça acerca da propriedade de veículos automotores que, direta ou indiretamente, impactam na atuação dos DETRANS. Como exemplos, cito as questões relativas: **I** - ao foro de competência para ajuizamento de ações envolvendo o seguro DPVAT, tendo o Tribunal decidido, em recurso repetitivo, que é facultado ao autor escolher entre o foro do local do acidente ou do seu domicílio para ajuizamento da ação; **II** - à incidência de imposto de produtos industrializados – IPI na importação de veículo automotor para uso próprio; **III** - possibilidade de venda antecipada de veículos automotores apreendidos para evitar a sua deterioração e desvalorização, permitindo aos DETRANS reduzir o estoque de veículos apreendidos; e **IV** - impossibilidade de apreensão de documento de veículo em autuação por infração consubstanciada no transporte remunerado de passageiros sem licença do órgão competente.

Enfim, são muitas as questões que decorrem da propriedade de veículos automotores, em seus aspectos cíveis, tributários e penais, e, ainda, temas diretamente ligados à interpretação da legislação de trânsito que diariamente são levados ao Poder Judiciário e sobre os quais o STJ tem atuado para uniformizar a aplicação da legislação federal em todo o país.

Zelar pelo trânsito é defender a sociedade! Obedecer às regras de segurança no trânsito é livre exercício de cidadania!

Que Deus nos ilumine!

Muito obrigado!